

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

SALVIO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR, CPF 054.172.199-24, falecido em 13/07/2024, neste representado por seus herdeiros legais conforme Certidão de Óbito 143784 01 55 2024 4 00005 062 0001067 18:

- **ADRIANE DE FATIMA OLIVEIRA**, viúva, inscrita no CPF nº 047.615.279-86;
- **DAVI SALVIO DA COSTA OLIVEIRA**, menor, inscrito no CPF nº 126.027.659-70, representado por sua genitora ADRIANE DE FATIMA OLIVEIRA;
- **NICOLY KIMBERLY OLIVEIRA**, solteira, inscrita no CPF nº 157.965.819-96, doravantes denominados **ARRENDANTE**;

J M WACHERSKI FRAGOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.532.496/0001-45, representado por **JACKSON MACIEL WACHERSKI FRAGOSO**, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**;

As partes acima qualificadas, firmam o presente Contrato de Arrendamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A parte denominada **ARRENDANTE**, dá em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO** o veículo:

<u>MARCA / MODELO</u>	<u>ANO</u>	<u>COR</u>	<u>PLACA</u>	<u>CHASSI</u>	<u>REVANAM</u>
VOLVO / FM 370 6X2T	2008 / 2009	BRANCA	ARK2E42	9BVAM30C99E744453	00148197469
DAF / XF105 FTS 460A	2018 / 2018	PRATA	BCC5I42	98PTS47MSJB103724	01151262789
SR / GUERRA AG CS	2011 / 2011	CINZA	GFB4C91	9AA07143GBC100570	01349116022
REB / RANDON SR GR TR	1994 / 1994	BRANCA	MAI6F48	9ADG12430RM109006	00556132165
SR / GUERRA AG GR	2008 / 2008	PRETA	APV9I57	9AA07102G8C075623	00957537964
SR / GUERRA AG GR	2008 / 2008	PRETA	APV9I59	9AA07072G8C075624	00957537930

CLÁUSULA SEGUNDA – O veículo objeto desse contrato é entregue ao arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pintura e tudo o mais em perfeitas condições, funcionamento, conservação e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes acordam que o arrendamento não terá repasse de lucro.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de arrendamento é de 5 anos, com início no dia **01/08/2024** e término no dia **01/08/2029**, sendo que na eventual venda do veículo pelo arrendante este contrato será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – É expressamente proibido ao arrendatário relocar o veículo a terceiros, bem como emprestá-lo, ou por qualquer forma transferir a posse do veículo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Correrão por conta e risco do arrendatário as despesas de licenciamento do veículo arrendado, e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito às leis e

regulamentos de trânsito do país. Correrão também por conta e risco do arrendatário todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação, e substituição de peças e acessórios, bem como seguro do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem como Foro competente Mandirituba – PR, para dirimir quaisquer dúvida ou litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor para os mesmos fins, obrigando-se a cumprir fielmente e que aqui vai estipulado, também por seus herdeiros ou sucessores.

Mandirituba, 01 de agosto de 2024.

ADRIANE DE FATIMA OLIVEIRA
ARRENDANTE

DAVI SALVIO DA COSTA
OLIVEIRA, representado por
ADRIANE DE FATIMA OLIVEIRA
ARRENDANTE

NICOLY KIMBERLY OLIVEIRA
ARRENDANTE

J M WACHERSKI FRAGOSO LTDA
ARRENDATÁRIO